

**PORTARIA N.º 1787, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.**

**O Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, no uso de suas atribuições, considerando:

- o Parecer n.º 484/89, do então Conselho Federal de Educação, homologado em 01 de outubro de 1992;

- a conclusão da padronização do teste de Língua Portuguesa para Estrangeiros, apresentado pela Comissão Permanente constituída pelo art. 1.º da Portaria n.º 500, de 07 de abril de 1994,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Instituir Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa CELPE-BRAS, a ser conferido em dois níveis:

Parcial – Primeiro Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa.

Pleno – Segundo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 2.º O Certificado será obtido pelos candidatos estrangeiros aprovados no Exame CELPE-BRAS aplicado por instituições, no Brasil e no Exterior, credenciadas pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 3.º O Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, será expedido mediante o resultado da mensuração efetuada pelas instituições devidamente credenciadas e terá validade em todo o território nacional.

Art. 4.º Poderão prestar o Exame CELPE-BRAS os estrangeiros com as seguintes características:

- escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental; e
- idade mínima de 16 anos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MURILLO DE AVELLAR HINGEL**

**Publicada no DOU de 02 de Janeiro de 1995 – Pág. 39 – Seção II.**